



Secretaria Municipal de Águas e
Saneamento de Lages - SC
Estado de Santa Catarina
Av. 1º de Maio, 1700 - Popular - 88526-070
CNPJ. 05.532.421/0001-87

Ofício nº 1237/2026

Data: 19/10/2026

Processo:

Modalidade: Administrativo-financeiro

Destinatário: Naiana Salete da Silva

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital – RODOARA
IMPLEMENTOS LTDA. – Pregão Eletrônico nº 94/2026 – Contratação nº 606/2026.

Observação:

Prezado Senhor,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **RODOARA IMPLEMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 27.543.322/0001-33, referente ao Pregão Eletrônico nº 94/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de caçambas metálicas do tipo Roll On Roll Off, a Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA apresenta a análise dos pedidos formulados, conforme segue.

A) Do conhecimento e acolhimento da impugnação

A impugnação foi analisada quanto aos seus fundamentos técnicos e administrativos, tendo sido identificada a necessidade de revisão da exigência específica de homologação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, prevista na versão anterior dos documentos da contratação.

Dessa forma, a impugnação é conhecida e acolhida quanto ao questionamento apresentado, nos termos das providências descritas a seguir.

B) Da fundamentação normativa da exigência de homologação pelo INMETRO

Quanto ao pedido de indicação da lei, portaria, regulamento técnico ou requisito de avaliação da conformidade que tornaria obrigatória a homologação pelo INMETRO para as caçambas metálicas objeto da contratação, esclarece-se que, no âmbito da análise realizada, não foi identificada fundamentação específica que justificasse a manutenção dessa exigência para o produto descrito no Termo de Referência.

Considerando que as caçambas se destinam ao armazenamento temporário e ao transporte de resíduos volumosos não perigosos, a especificação deve se concentrar nos requisitos técnicos necessários à sua finalidade, observadas as normas efetivamente aplicáveis ao equipamento.

Assim, a exigência específica de homologação pelo INMETRO foi retirada dos documentos técnicos atualizados.

C) Da retirada da exigência dos itens 2.7.1 e 2.7.3 do Termo de Referência

O pedido foi acolhido.

Conforme demonstram os documentos atualizados, foi retirada a expressão “Homologado pelo INMETRO” da descrição do item 2.7.1, referente à ampla participação, bem como do item 2.7.3, referente à cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte.

Também foi realizada alteração no Estudo Técnico Preliminar, no tópico relativo à estimativa do valor da contratação, conforme a versão atualizada do documento.

As demais especificações técnicas necessárias ao atendimento da demanda da SEMASA permanecem estabelecidas nos documentos da contratação, incluindo os requisitos construtivos, de resistência estrutural, de compatibilidade operacional, de garantia e de assistência técnica.

D) Dos critérios objetivos para comprovação da qualidade e segurança

Quanto ao pedido subsidiário de definição de critérios objetivos para comprovação da qualidade e segurança do equipamento, esclarece-se que o Termo de Referência já contém especificações técnicas voltadas a essas finalidades, incluindo características relacionadas à estrutura, aos materiais empregados e à compatibilidade das caçambas com o sistema Roll On Roll Off utilizado pela Administração.

Permanecem aplicáveis os requisitos técnicos e os meios de comprovação previstos no Termo de Referência, inclusive aqueles relativos à documentação técnica do fabricante, quando exigida, e à garantia mínima estabelecida para o produto.

O acolhimento da impugnação quanto à exigência de homologação pelo INMETRO não afasta a obrigação de atendimento às normas técnicas e de segurança efetivamente aplicáveis, tampouco dispensa o cumprimento das demais especificações estabelecidas para o objeto.

Dessa forma, o questionamento é esclarecido mediante a retirada da exigência específica impugnada e a manutenção dos demais requisitos técnicos pertinentes à contratação.

E) Da retificação do instrumento convocatório e da reabertura dos prazos

O pedido foi acolhido quanto à necessidade de adequação dos documentos do procedimento, observada a competência de cada setor envolvido.

F) Da decisão motivada

Diante do exposto, a SEMASA **ACOLHE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa RODOARA IMPLEMENTOS LTDA. quanto à exigência específica de homologação pelo INMETRO, reconhecendo a pertinência do questionamento



Secretaria Municipal de Águas e
Saneamento de Lages - SC
Estado de Santa Catarina
Av. 1º de Maio, 1700 - Popular - 88526-070
CNPJ. 05.532.421/0001-87

e registrando as alterações realizadas nos documentos técnicos da contratação.

Ficam, portanto, acolhidos os pedidos relativos à análise da exigência, ao esclarecimento de sua fundamentação e à retirada da expressão “Homologado pelo INMETRO” dos itens 2.7.1 e 2.7.3 do Termo de Referência, bem como às providências de adequação dos documentos correspondentes. Quanto aos critérios de qualidade e segurança, permanecem as especificações técnicas pertinentes já estabelecidas, sem prejuízo do cumprimento das normas aplicáveis ao objeto.

Por fim, a retificação e a publicação do instrumento convocatório, bem como a análise da necessidade de reabertura dos prazos, deverão ser conduzidas pelo setor competente da Administração, conforme a legislação vigente.



Documento assinado digitalmente
MARCO AURELIO KRAUSS
Data: 19/10/2026 15:07:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO AURÉLIO KRAUSS
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO